



Número: **0838601-64.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DEBORA THAIS SILVA DO NASCIMENTO (AUTOR)		PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)	
MAPFRE (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53962080	03/02/2022 16:07	Petição	Petição
53962081	03/02/2022 16:07	2776606_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros Documentos
53962082	03/02/2022 16:07	2776606_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Outros Documentos
53961478	03/02/2022 15:58	Informação	Informação

EM ANEXO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

31/01/2022

Valor Final:

R\$ 119,15

Número da Guia:

200.2022.600134

Número do Boleto:

200.7.22.00134/01

Via da Parte / Processo

866500000017 191509283187 520220131202 072200134012

Número do Processo: 0838601-64.2020.815.2001

Comarca: Joao Pessoa

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Valor da Causa: R\$ 3.484,17

Promovente:

DEBORA THAIS SILVA DO NASCIMENTO

Promovido:

MAPFRE

Data Emissão: 04/01/2022

Valor da UFR: R\$ 58,82

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 236,79

Valor Desconto: R\$ 117,64

Valor Final: R\$ 119,15

Tipo da Guia:

Custas Finais

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 88,23
R\$ 29,41
R\$ 1,51

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo

0838601-64.2020.815.2001

Comarca: Joao Pessoa

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: DEBORA THAIS SILVA DO NASCIMENTO

Promovido: MAPFRE

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 88,23
R\$ 29,41
R\$ 1,51

Número da Guia: 200.2022.600134

Número do Boleto: 200.7.22.00134/01

Data da Emissão: 04/01/2022

Data Vencimento: 31/01/2022

UFR Vigente: R\$ 58,82

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 236,79

Desconto Total: R\$ 117,64

Valor Final: R\$ 119,15

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866500000017 191509283187 520220131202 072200134012



Pagar com PIX



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/01/2022	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
13/01/2022	08386016420208152001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	119,15
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		Jurídica	61074175000138
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
DEBORA THAIS SILVA DO NASCIMENTO		FÍSICA	70102108455
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
AD2F43E43F9B32DB			
CÓDIGO DE BARRAS			
86650000001 7 19150928318 7 52022013120 2 07220013401 2			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08386016420208152001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEBORA THAIS SILVA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 31 de janeiro de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~



MM. juiz as obrigações processuais foram devidamente cumpridas, por isso, **a parte autora pugna pelo arquivamento do feito.**

